



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 031/2019/ALE

Credenciamento nº 001/2019/ALE/RO
Processo Administrativo nº 2603/2016-79

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL SENHOR FRANCISCO PORTELA AGUIAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG nº 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA**, brasileira, servidor público, portadora do RG nº 453562 SESDEC/RO, e CPF nº 421.883.422-91, e **FRANCISCO PORTELA AGUIAR**, portador do RG nº 365608 – SSP/RO e CPF nº 386.372512-34, residente e domiciliado Rua Vicunha, n. 3643,, Bairro Conceição, Porto Velho/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes integralmente na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2019/ALE e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 2603/2016-79, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo **CONTRATADO**, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, preferencialmente virtual, de bens inservíveis e ociosos de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela **CONTRATANTE**, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

Parágrafo Segundo: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do **CONTRATADO** no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Terceiro – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Credenciamento nº 001/2019/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 2603/2016-79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na em 21.08.2019 e encerramento em 20 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 4.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 4.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 4.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 4.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- 4.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;
- 4.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 4.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 4.8. Panfletar;
- 4.9. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 4.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 4.11. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 4.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.13. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 4.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 774
- 4.15. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
 - 4.16. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
 - 4.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
 - 4.18. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;
 - 4.19. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
 - 4.20. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
 - 4.21. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
 - 4.22. Informar à CONTRATANTE, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
 - 4.23. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
 - 4.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - 4.25. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
 - 4.26. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
 - 4.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 4.28. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.29. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CONTRATANTE;
- 4.30. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 4.31. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 4.32. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 4.33. Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.34. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 4.35. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da CONTRATANTE, de sua prestação de contas;
- 4.36. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;
- 4.37. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;
- 4.38. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 4.39. Possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 4.40. Providenciar sistema informatizado disponível em cada localidade a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet;
- 4.41. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.
- 4.42. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber, nas Normas e Procedimentos Administrativos vigentes, que o Leiloeiro Oficial CONTRATADO aceita e a eles se submete, em especial:

- 5.1. Propiciar ao Leiloeiro Oficial CONTRATADO condições para a plena execução deste Contrato;
- 5.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;
- 5.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 5.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- 5.5. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;
- 5.6. Informar ao Leiloeiro Oficial CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato;
- 5.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 5.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da ALE/RO;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da ALE/RO e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

5.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas “Normas e Procedimentos Administrativos”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

6.2. Antes da assinatura deste Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser verificadas as condições de qualificação exigidas no Edital.

6.3. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela CONTRATANTE, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e “Normas e Procedimentos Administrativos”, anteriormente citados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Dar-se-á sanções ao CONTRATADO, por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a CONTRATANTE poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.2. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 9.373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O presente instrumento é irrevogável, tendo em vista a natureza da contratação, bem como a forma de pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelo arrematante dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

Caberá ainda ao CONTRATADO:

- 11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 11.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 11.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 2603/2016-79.

Parágrafo Único. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados à Secretaria Geral e/ou Secretaria Administrativa, que o encaminhará à Advocacia Geral da ALE para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 31 (trinta e um) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 22 de agosto de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

MARIA MARILÚ DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretária-Geral Adjunta – ALE/RO

FRANCISCO PORTELA AGUIAR
Leiloeiro Oficial Contratado

DE ACORDO:

Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado Geral
ALE/RC

SECRETARIA LEGISLATIVA**LEI Nº 4.564, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

Acrescenta dispositivo da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso I ao § 2º do Art. 2º da Lei 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia".

§ 2º.....

I - O Poder Executivo Estadual dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas. Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4.485, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia promulga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.485, de 15 de maio de 2019, que "Cria a "Lei Nicolas Naitz", em memória às crianças e adolescentes desaparecidos, a ser instituído no dia 22 de maio de cada ano, e dá outras providências", na forma a seguir:

Art. 2º Fica o "Dia das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos" inserido no calendário oficial do Estado de eventos para fins de palestras e eventos alusivos à data.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**TERMO DE CONTRATO N. 31/2019**
Processo Administrativo nº 2603/2016-79

Contratante: Assembleia Legislativa Do Estado De Rondônia

Contratada: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL SENHOR FANCISCO PORTELA AGUIAR.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, preferencialmente virtual, de bens inservíveis e ociosos de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na em 21.08.2019 e encerramento em 20 de fevereiro de 2020.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 31 (trinta e um) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 22 de agosto de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretária-Geral Adjunta – ALE/RO

FRANCISCO PORTELA AGUIAR
Leiloeiro Oficial Contratado